



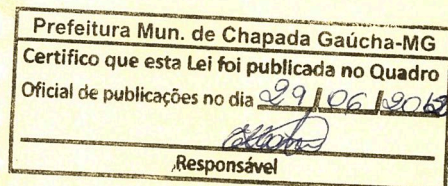
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI Nº 601/ 2012

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, PARA ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, ESTABELECIDO PELA LEI 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei adequa os vencimentos dos profissionais do magistério público de Chapada Gaúcha-MG, ao piso profissional nacional regulamentado pela Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - Ficam recompostos em 10,85% (dez inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) os vencimentos de todos os profissionais do magistério público municipal de Chapada Gaúcha-MG.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 29 de junho de 2012.


JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal